



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## REQUERIMENTO Nº 04/2022

**Requer a alteração da municipalidade de Camocim para Jijoca de Jericoacoara constante nas contas de energia enviadas pela empresa ENEL dos munícipes que residem na localidade de Lagoa das Pedras no Município de Jijoca de Jericoacoara.**


Excelentíssimo Senhor Presidente da Augusta Casa Legislativa do Município de Jijoca de Jericoacoara, fazendo uso das prerrogativas regimentais, venho por meio deste solicitar a apreciação desta Casa Legislativa e, por conseguinte, requerer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o presente REQUERIMENTO, que tem como objetivo a **alteração da municipalidade de Camocim para Jijoca de Jericoacoara constante nas contas de energia enviadas pela empresa ENEL dos munícipes que residem na localidade de Lagoa das Pedras, no Município de Jijoca de Jericoacoara**, senão vejamos:

Digno Presidente, conforme preceitua a Lei que institui o território Jijoquense, bem como o mapa nele constante (em anexo), a localidade de Lagoa das Pedras pertence ao Município de Jijoca de Jericoacoara, necessitando, portanto, que as contas de energia encaminhadas pela Empresa Enel, Concessionária de Serviço Público, aos munícipes daquela localidade sejam alteradas, pois ao invés de constar Município de Camocim, deverá ser alterado para o Município de Jijoca de Jericoacoara, obedecendo, portanto, os limites contidos em Lei que institui os limites do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Nestes Termos, pugna que essa Augusta Casa Legislativa, aprecie o presente requerimento para, caso aprovado, seja enviado ofício a Empresa Enel requerendo tal alteração.

Pede e Espera por Deferimento.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 22 de Junho de 2022.

  
**JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA**  
Vereador- Republicanos





Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBÉ, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPIUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUÉIRAS, IRACEMA, IRAUCUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRÁIMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE JATI

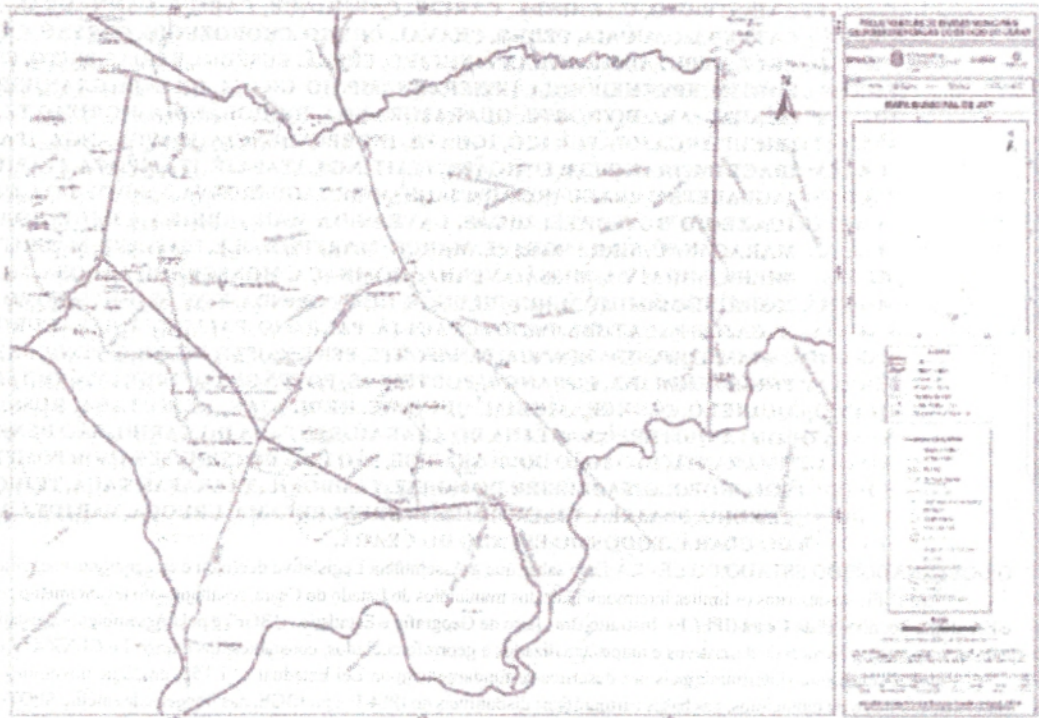
Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.991 / 9.156.136].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálamo [496.991 / 9.156.136]; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.943 / 9.158.861]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.600 / 9.144.431] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288] e o ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.643 / 9.133.117]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [502.639 / 9.140.558]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.113 / 9.140.222], nas proximidades da Fazenda Caboclo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.437 / 9.143.283], na Rodovia BR - 116; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.427 / 9.145.333] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].



Mapa municipal de Jati, parte integrante desta Lei.

## ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCOARA

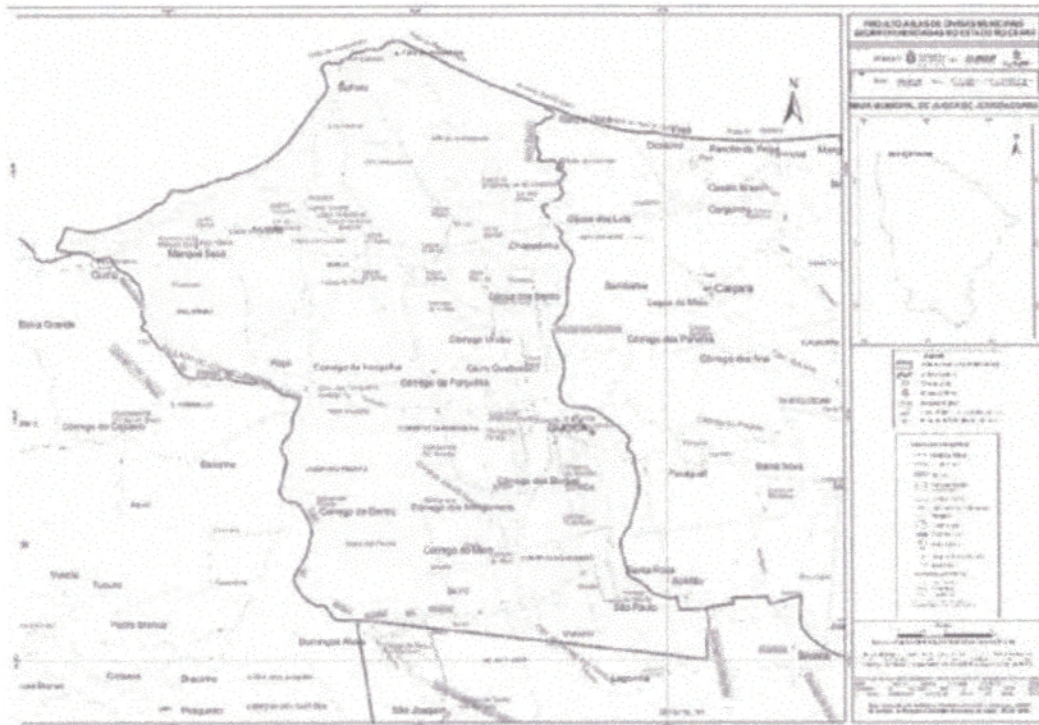
Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É a faixa litorânea compreendida entre o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na foz do riacho Guriú e o ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico.

Com o município de CRUZ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico; sobe por este riacho até sua nascente [338.077 / 9.686.644]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.677 / 9.685.947] na lagoa da Jijoca; sobe pelo meio da referida lagoa até a foz do córrego do Mourão [341.082 / 9.677.913]; sobe pelo referido córrego, até o ponto de coordenadas [342.332 / 9.674.071], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Aroeira-localidade Córrego do Mourão - Via Solidão; segue pelos seguintes pares de coordenadas, de forma que toda a localidade de Solidão esteja dentro da área territorial do município de Cruz [342.314 / 9.674.039; 342.413 / 9.673.670]; por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [343.165 / 9.673.691], na estrada Aroeira/Solidão e segue pela referida estrada até seu cruzamento com o córrego do Mourão, no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726].

Com o município de BELA CRUZ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão; sobe pelo referido córrego até a incidência da linha reta tirada do cruzamento do córrego do Paraguai com a estrada Aroeira / Aroeirinha / Lagoinha para a confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, no córrego do Mourão [343.319 / 9.672.035] e segue pela referida linha reta até a confluência mencionada [331.964 / 9.673.336].

Com o município de CAMOCIM - A oeste. Começa na confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, formando o córrego de Dentro [331.964 / 9.673.336]; desce por este último até a sua foz no lago do córrego da Forquilha [330.171 / 9.680.496]; segue pelo meio deste lago, desce por seu desagudouro até a sua confluência com o córrego Cajueiro, formadores do riacho Guriú [325.082 / 9.682.885] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na sua foz no oceano Atlântico.





Mapa municipal de Jijoca de Jericoacoara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela rua Josias Inojosa de Oliveira até o ponto de coordenadas [461.448 / 9.198.067]; segue pela estrada para a localidade de Santa Rosa, contornando o Distrito Industrial, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029]; vai por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913] na estrada de acesso a CE-292, também denominada de Av. Padre Cicero; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a CE-292, Av. Padre Cicero, no ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040]; segue em linha reta até o buéiro da estrada de ferro sobre o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699] no Rio Bateiras, no ponto em que a reta tirada do Alto dos Rolins para o Alto da Cruz do Alegre corta o referido rio; segue, por uma linha reta, para o Alto da Cruz do Alegre, na estrada Crato-Caririáçu, na localidade Vila Serraria, ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094]; apanha a estrada Crato-Caririáçu até o ponto de coordenadas [462.112 / 9.210.643], no entroncamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; apanha a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939] e apanha o divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste até onde incide a reta tirada da ponte do alto da Volta para a Cachoeira do Carneiro, no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de CARIRIÁÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiro e o Riacho do Retiro; segue em linha reta até a ponta noroeste do Alto Grande da Volta [467.671 / 9.214.046]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [468.722 / 9.215.769], no cruzamento da estrada Sítio Cidade / Sítio Riachão / Placas; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Damião e o Riacho dos Carás até o ponto de coordenadas [476.849 / 9.212.404], no cruzamento com a estrada Sítio Patos / Sítio Xavier dos Barnabé / Gameleira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Bateira até a ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Bateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste. Começa na ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Bateira; segue pelo divisor de águas entre o Rio Bateira e o Riacho Jenipapeiro até o pico da Serra da Suquarana [478.276 / 9.206.362]; segue pela cumeeada desta serra até sua ponta meridional [476.173 / 9.201.762]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [474.204 / 9.201.319], na estrada do Sítio Gavião; segue por essa estrada, até o ponto de coordenadas [474.017 / 9.200.893] na estrada que liga Sítio Gavião ao Sítio Gaviãozinho; segue em reta, até o ponto de coordenadas [473.804 / 9.200.430]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [474.083 / 9.198.888], na linha de transmissão de energia Juazeiro do Norte - Missão Velha; segue pela linha de transmissão de energia, sentido Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [472.548 / 9.199.143], no cruzamento com a estrada que leva a localidade de Sítio Pintado; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [472.106 / 9.198.696]; [472.002 / 9.198.458]; [472.009 / 9.198.340]; [471.925 / 9.198.083]; [471.814 / 9.197.782]; [471.665 / 9.197.412]; [471.642 / 9.197.356] e até o ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156];

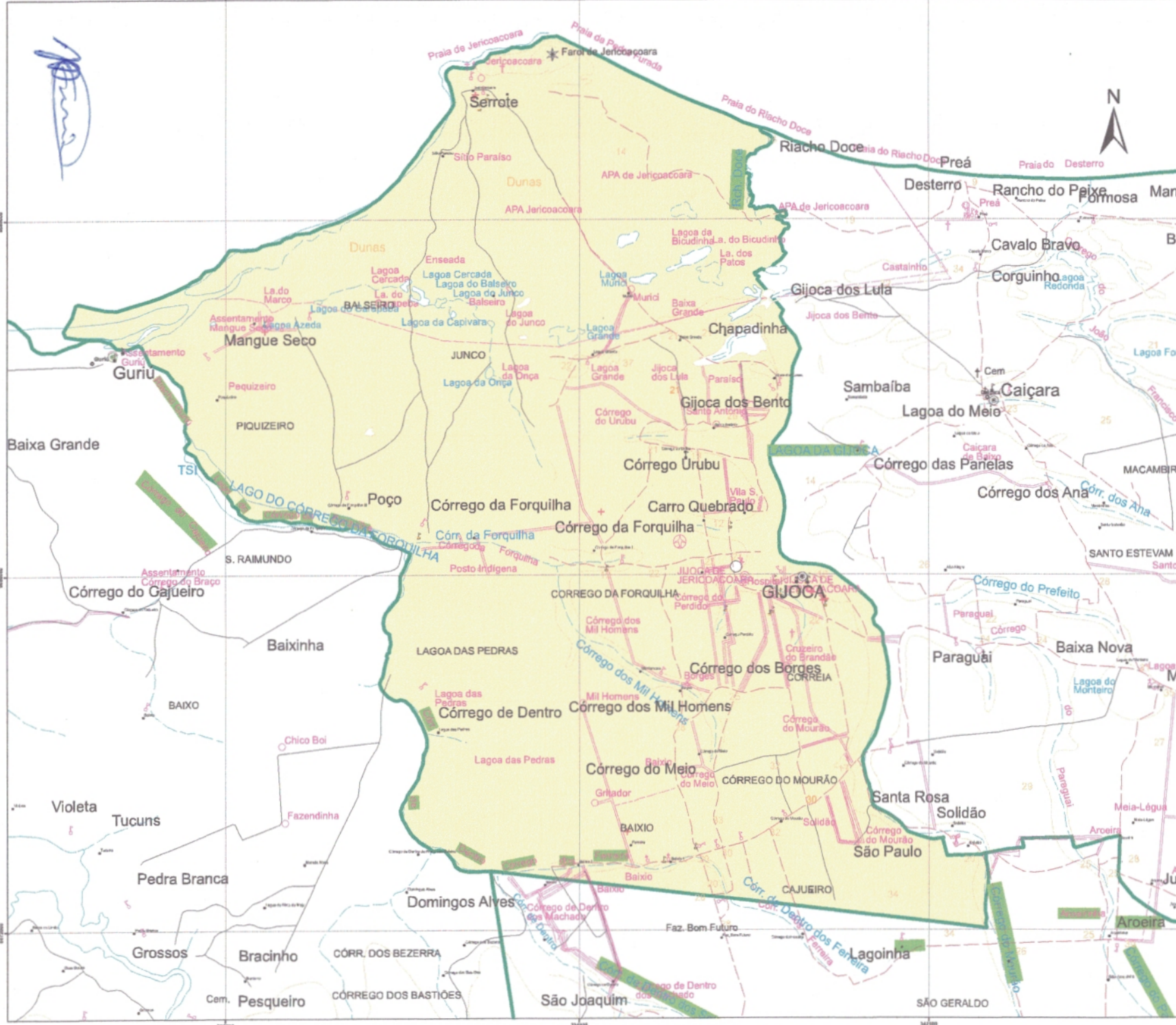
Com o município de BARBALHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156], na estrada que leva a localidade de Sítio Pintada; segue pela referida estrada, pelos seguintes pares de coordenadas [471.494 / 9.197.069]; [470.688 / 9.197.576]; [470.331 / 9.197.571] e até o ponto de coordenadas [469.599 / 9.197.686], no entroncamento com a rua Paizinho Sabiá; segue pela cerca em paralelo a rua Paizinho Sabiá, de forma que toda a rua fique dentro da área territorial de Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [467.298 / 9.197.148], no cruzamento da rua Paizinho Sabiá com a estrada para localidade de Sítio Lagoa; segue pela estrada Sítio Lagoa, até seu cruzamento com a rua Tenente Raimundo Rocha, no ponto de coordenadas [466.354 / 9.197.296]; segue pela rua Tenente Raimundo Rocha, até seu cruzamento com a av. José Cardoso Alcântara, no ponto de coordenadas [465.718 / 9.197.324]; segue pela avenida José Cardoso Alcântara até seu entroncamento com a rua Duca Bringel, no ponto de coordenadas [465.670 / 9.197.410]; segue pela rua Duca Bringel, até seu cruzamento com a rua Carmelita Gonçalves Celestino, no ponto de coordenadas [464.666 / 9.197.430]; segue pela rua Carmelita Gonçalves Celestino, até seu cruzamento com a rua Manuel Damasceno, no ponto de coordenadas [464.761 / 9.197.198]; segue pela rua Manuel Damasceno, até seu cruzamento com a CE-060, também denominada Av. Leão Sampaio, no ponto de coordenadas [464.449 / 9.197.185]; segue para o ponto de coordenadas [464.436 / 9.197.172], no cruzamento da rua Ângela Albuquerque com a CE-060; segue pela rua Ângela Albuquerque até seu cruzamento com a rua P1, no ponto de coordenadas [463.960 / 9.197.154]; segue pela rua P1 até seu entroncamento com a rua Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [463.955 / 9.197.272]; segue pela rua Luciano Torres de Melo, prossegue pela rua Josias Inojosa de Oliveira, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no seu entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte.



PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS  
GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ



MAPA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



- Legenda**
- Limite municipal - Jijoca de Jericoacoara
  - Limites municipais
  - Ponto de Limite
  - Junções de Limites
  - Elementos de divisas
  - Escolas Públicas - APA de Jericoacoara
  - Estabelecimento de Saúde - APA de Jericoacoara

- Convenções Cartográficas**
- Caminhos / Trilhas
  - Estrada Vicinal
  - Rodovias
  - Prefeio da Rodovia
  - Fim de Estrada
  - Estradas de Ferro
  - Linha transmissora de energia
  - Drenagem
  - Espelho D'água
  - Áreas Inundáveis
  - Áreas Urbanas
  - Campo de Pouso/Parque
  - Igreja/Mina
- ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS**
- Ponto Triangulação
  - Estação de Nivel
  - Ponto Barométrico
- Os dados cartográficos foram levantados por navegadores GPS das equipes AEM - Análise Geográfica Municipal (PLANICE / IPECE) e as informações cartográficas foram elaboradas pelo Instituto de Pesquisas e Estratégias Geográficas do Ceará - IPECE.

0 0,75 1,5 3  
Escala

Sistema de Projeção UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM  
Divisas Municipais oriundas do Convênio celebrado entre o IPECE-IBGE-ALCE. Base Cartográfica elaborada em ambiente digital pela reatualização das linhas de imprecisão da DOGUEDEM e imagens de satélite SPOT5.  
Mapa elaborado pela Gerência de Estatística, Geografia e Informação - GEIGI do Instituto de Pesquisas e Estratégias Geográficas do Ceará - IPECE (2014)